



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 125/2021,**  
**De 15 de abril de 2021.**

*“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a classificação de todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, como Bandeira Preta no Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de vigência do presente Decreto, ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os protocolos de funcionamento, modo de operação e capacidade de ocupação dos estabelecimentos, conforme protocolos previstos para a Bandeira Preta no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Justifica-se a medida adotada diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, para enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam determinadas, as seguintes medidas:

§ 1º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação e ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lanche

rias e sorveterias:

- a) De segunda a sexta-feira, quando dia útil durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;
- b) Nos feriados, sábados e domingos durante o horário compreendido entre as 16h e as 5h, sendo permitido o ingresso até as 15h e permanência máxima até as 16h;
- c) Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru”, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre as 5h e as 22h e, nos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 5h e as 20h.

§ 3º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o período compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana. Os mesmos deverão respeitar o limite de no máximo 25% do público previsto no PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com ocupação intercalada de assento respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas.

§ 4º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centro de treinamentos, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana.

**Art. 3º** – Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política científica e comercial.

**Art. 4º** Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente de sua característica, condições ambientais e duração.

**Art. 5º** Determina-se a proibição da circulação de pessoas em vias públicas, das 00h30 (zero hora e trinta minutos) até às 5h (cinco horas), exceto a circulação dos



PUBLICADO NO PERÍODO DE:  
15/04/2021 a \_\_/\_\_/\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

trabalhadores de saúde, assistência social, segurança e serviço de tele-entrega, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência.

**Art. 6º** Excepcionalmente para acesso aos serviços de saúde ou assistência social e aquisição de produtos essenciais a sobrevivência, será tolerada a circulação no horário vedado neste decreto.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 099/21 de 09 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com seus **efeitos a partir de 16.04.2021** e na vigência da bandeira preta em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 15 de abril de 2021.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**  
Secretário Municipal de Administração.

